LEI Nº 733, de 26 de agosto de 2026.

Ementa: Institui no âmbito do município de Cambuci, o "Programa Família Acolhedora", que visa propiciar o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar natural, em residências de famílias acolhedoras cadastradas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cambuci o Programa Família Acolhedora, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem e aos destituídos do poder familiar, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Cambuci, vinculado à proteção social especial de alta complexidade, visando propiciar o acolhimento familiar.

§ 1° O Programa "Família Acolhedora" será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/1993, com a redação conferida pela Lei nº 12.435/2011, o Estatuto da Criança - Lei nº 8.069/1990, e suas alterações - Lei n°. 13.509/2017, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 CNAS, Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos - NOB/SUAS-RH, Resolução nº 269//06 do CNAS, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e dos Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145/2004 do CNAS.

§ 2º O Programa "Família Acolhedora" constitui-se na concessão temporária de guarda de crianças e adolescentes por famílias previamente cadastradas e habilitadas no serviço, residentes no município de Cambuci/RJ, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao seu processo de

desenvolvimento, com a garantia dos direitos fundamentais, elencados nos Arts. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988 e no Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o acompanhamento pelos órgãos da rede socioassistencial e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cambuci.

§ 3º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 4º Para efeitos desta lei, compreende-se como público alvo deste programa as crianças e os adolescentes que se encontram em medida protetiva, em razão de ameaça ou violação dos seus direitos, como abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa "Família Acolhedora", em consonância com o caput e incisos do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, objetiva:

I - Garantir às crianças e aos adolescentes, público alvo deste serviço, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Ofertar apoio e suporte psicossocial às crianças e aos adolescentes bem como as suas famílias, promovendo o acesso às políticas públicas, em conjunto com a rede socioassistencial, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta:

IV - Tornar-se uma alternativa ao acolhimento institucional garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em medida protetiva;

V - Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras cadastradas para execução da função de acolhimento;

VI - Promover, no caso de acolhimento de grupo de irmãos, a permanência numa mesma família acolhedora preservando o vínculo afetivo entre eles;

VII - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais.

Art. 3º A inclusão de criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora terá preferência a seu acolhimento institucional, observando-se em qualquer caso o caráter excepcional e transitório da medida, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1° Sempre que possível, a Família Acolhedora será previamente informada sobre a previsão do tempo do acolhimento.

§ 2° O acolhimento de criança ou adolescente afastado do convívio familiar em Família Acolhedora se dará, para todos os efeitos, sob a forma de guarda, conforme estabelecido no artigo 34 § 2° do ECA.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º O programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As crianças e os adolescentes cadastrados no serviço receberão:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;

III - Estímulo a manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO E DO AUXÍLIO

Art. 6° As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de determinação da autoridade judiciária competente, após prévia seleção e análise pelos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 7º Compete ao Município a gestão do Programa de Acolhimento.

Art. 8° Compete aos executores do Programa de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - Selecionar, acompanhar e capacitar continuadamente as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora extensa;

II - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

III - Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta;

IV - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver determinação judicial contrária.

Art. 9º Incumbe ao Município a ampla divulgação do serviço à população em geral, através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 10. A SMAS fará o acolhimento em família acolhedora, previamente cadastrada capacitada e assistida pelo serviço, a partir de decisão expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 11. A SMAS poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuam no sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar o seu desempenho como tal.

Art. 12. São requisitos para que os candidatos participem do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Serem residentes no Município de Cambuci, por no mínimo 3 (três) anos, sendo vedada a mudança de domicílio sem prévia comunicação ao órgão executor do serviço;

II - Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

IV - Comprovar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

V - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

VI - Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

VII - Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

VIII - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação, das capacitações continuadas e das atividades pertinentes ao serviço;

IX - Estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

X - Residirem em imóvel com espaço e condições adequadas ao acolhimento.

Art. 13. O valor do auxílio para provimento das necessidades do acolhido será de 01 (um) salário mínimo nacional, por criança e/ou adolescente, percebidos mensalmente pela família acolhedora.

§ 1° A prestação do auxílio financeiro será designada ao membro da família acolhedora que for o titular do termo de guarda da criança/adolescente e se encerrará ao final do acolhimento.

§ 2° Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, quando este número poderá ser ampliado segundo avaliação da equipe técnica do serviço; neste caso, para cada novo acolhido na mesma família será repassado o equivalente a metade do valor estipulado pelo caput, até o limite de três acolhidos.

§ 3° As famílias responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes em tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas que impliquem cuidados especiais poderão ter um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores do auxílio financeiro, mediante análise de relatório da equipe técnica responsável pela supervisão do acolhimento.

§ 4° As famílias responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais (física e/ou mental) que não comprometam a frequência escolar poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores do auxílio financeiro, mediante análise de relatório da equipe técnica responsável pela supervisão do acolhimento.

§ 5° As famílias responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais (física e/ou mental) que comprometam a frequência escolar poderão ter um acréscimo de até 35% (trinta e cinco por cento) dos valores do auxílio financeiro, mediante análise de relatório da equipe técnica responsável pela supervisão do acolhimento.

§ 6° A primeira parcela do auxílio financeiro à Família Acolhedora será paga em até 1 (um) mês após a data do acolhimento, com frequência mensal, de acordo com as normas e procedimentos regulamentados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7° Nos casos em que o acolhimento for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá o auxílio financeiro proporcionalmente ao tempo de acolhimento.

§ 8° O auxílio financeiro se destina ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares

e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. A família acolhedora que não aplicar o valor do auxílio recebido para custeio da criança ou adolescente acolhido, ou que não cumprir com as determinações expressas no presente Programa deverá ressarcir a importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 15. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 16. A inscrição das famílias interessadas no Programa Família Acolhedora de crianças e adolescentes será gratuita e realizada através do preenchimento da ficha de cadastro em locais a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos dos membros maiores de 18 anos residentes no núcleo familiar:

I - Carteira de Identidade ou carteira de trabalho, com foto, de todos os membros da família;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

III - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

IX - Declaração de não interesse pela adoção;

X - Não se incluirá no Programa de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 18. Após a etapa da inscrição e da entrevista, a seleção da família acolhedora será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do programa família acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial incluirá todos os membros da família e será realizada através de visitas domiciliares, entrevistas e observações das relações familiares e comunitárias, com a participação da equipe técnica.

§ 2° A seleção das famílias ocorrerá de forma permanente.

§ 3º Sendo o parecer da equipe técnica do serviço favorável a inclusão, a família acolhedora formalizará a adesão ao Programa através de declaração de ciência e concordância das regras estipuladas (Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora), devendo o documento ser assinado por todos os moradores da residência.

§ 4° Sendo o relatório favorável, o responsável pela família deverá participar de oficinas de sensibilização e capacitação continuada, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. As famílias cadastradas receberão, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhamento e preparação contínua enquanto perdurar seu cadastramento no Programa. Serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - Participação e formação continuada em grupo de estudos, por meio de estudos periódicos;

II - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes à execução do serviço.

CAPÍTULO VI
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 20. O Programa de Acolhimento Familiar de Cambuci terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social e Equipe Técnica.

Art. 21. Compete à Secretaria de Assistência Social a composição da equipe do Programa Família Acolhedora, conforme preceitua a Resolução CNAS N° 269/2006.

§ 1° A coordenação do Programa será responsável por até 10 usuários acolhidos.

§ 2º A equipe técnica mínima, será composta por:

I - 01 (um) Assistente Social;

II - 01 (um) Psicólogo;

III - Coordenador.

§ 3º Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Programa.

Art. 22. São atribuições da Equipe Técnica:

I - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento.

Art. 23. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

Parágrafo único. A equipe técnica do Programa fornecerá ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cambuci relatório de acompanhamento trimestral sobre a situação da criança/adolescente, indicando ou não a possibilidade de reintegração familiar, bem como o apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

Art. 24. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - Visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar para cada família;

II - Atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - Preparação e execução de encontros de acompanhamentos com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

IV - Encaminhamento à rede de proteção socioassistencial e intersetorial.

§ 1° Os profissionais acompanharão as visitas entre a criança sua família de origem e sua família acolhedora, que serão realizadas em espaço físico neutro.

§ 2° Todas as famílias serão acompanhadas pelos técnicos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), assim como dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS).

§ 3º A equipe de acompanhamento, composta por 01 assistente social e 01psicólogo, acompanhará no máximo 10 (dez) famílias em situação de acolhimento.

§ 4° As crianças e adolescentes participarão de forma continuada de processos de avaliação do acolhimento.

§ 5° Os encontros de acompanhamento e supervisão serão mensais.

§ 6° Poderá ser realizada visita domiciliar para supervisão, com marcação de agendamento prévio ou não.

§ 7° Em caso de avaliação negativa de baixa gravidade, a transferência de criança e adolescentes deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8° Em caso de avaliação negativa de alta gravidade, a transferência de criança adolescentes deverá ser providenciada imediatamente.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto em regulamentação específica:

I - Solicitação por escrito da família já selecionada para o serviço, conforme Capítulo V desta lei, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II - Descumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe responsável;

III - Avaliação negativa expedida por parecer técnico pela equipe responsável, atentando-se ao disposto no artigo 24, § 7° e § 8°.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de desligamento, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Art. 26. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, pelo que se segue:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

IV - Prestar informações sobre a situação das crianças e dos adolescentes acolhidos à equipe técnica responsável, comunicando todas as situações de enfretamento, de dificuldade, que observarem durante o acompanhamento, seja sobre a criança/adolescente, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

V - Contribuir na preparação da criança para a futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

VI - Receber a equipe técnica do Programa em visita domiciliar;

VII - Manter as crianças e/ou os adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até a conclusão do Ensino Médio.

Art. 27. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os ditames do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, garantir vaga escolar para crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

§ 1º É de responsabilidade da família acolhedora levar e buscar na escola, as crianças de até 12 (doze) anos incompletos.

§ 2º Os adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n° 8.069/90, poderão ir e voltar sozinhos da escola desde que não seja preciso usar ônibus privado.

§ 3º Os responsáveis da família acolhedora deverão participar de reuniões convocadas pela escola frequentada pelas crianças e adolescentes.

Art. 28. A família acolhedora, sob a supervisão e orientação da equipe técnica, deverá criar um plano individual de atividades esportivas, culturais e escolares, apropriado à respectiva faixa etária, interesse e rede, para cada criança e adolescente acolhido.

Parágrafo único. As atividades culturais, esportivas e de capacitação devem ser estimuladas e acompanhadas pelas famílias acolhedoras.

Art. 29. Não é permitido às famílias acolhedoras a imposição de frequência das crianças e adolescentes a celebrações religiosas, sendo de livre iniciativa dos acolhidos a sua participação.

CAPÍTULO IX
DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO

Art. 30. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, por meio das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a crianças;

IV - Envio de ofício ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cambuci comunicando desligamento da família de origem do serviço.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As despesas decorrentes da implementação do Programa Família Acolhedora, correrão por conta do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, em caso de impossibilidade ou insuficiência de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, poderão realizar despesas que decorram do Programa Família Acolhedora, a fim de que o mesmo seja mantido.

Art. 32. Integram esta Lei os Anexos I - Declaração de Não Interesse em Adoção, Anexo II - Cadastro da Família Acolhedora e Anexo III - Modelo de Termo de Adesão.

Art. 33. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 26 de agosto de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE EM ADOÇÃO

Eu,_____ com endereço à _____, nº_____, Bairro_____, Cidade_____, CEP nº_____. Titular do RG nº _____ e CPF nº_____ para fins de cadastro no Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes de Cambuci, sob as penas da Lei, **DECLARO** que NÃO estou no Cadastro Nacional de Adoção e NÃO tenho interesse em adoção.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cambuci/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura

CPF

ANEXO II - CADASTRO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

1. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL DA FAMÍLIA

Nome _____
Data de nascimento:____/____/_____ Idade:_____ Sexo: ()F ()M
Naturalidade: _____ UF_____
Nacionalidade:_____
Quanto tempo no Município:_____
Estado Civil: ()Solteiro ()Casado ()União Estável ()Separado ()Divorciado ()Viúvo

1.2. Documentos

RG. nº_____ Órgão Expedidor_____ UF___
Data de Emissão:___/___/____ CPF.:_____

1.3 Escolaridade:

() Analfabeto(a) () Ensino Fundamental completo () Ensino Fundamental incompleto: Até a _____Série.
() Ensino Médio completo () Ensino Médio incompleto: Até a _____Ano.
() Ensino Superior completo () Ensino Superior incompleto () Pós-graduação

1.4 Situação no mercado de trabalho

() Empregador () Assalariado sem carteira assinada () Assalariado com carteira assinada () Autônomo ()Trabalho informal () Aposentado/Pensionista () Não trabalha

1.5. Profissão/Ocupação:_____
Local de trabalho:_____
Dias:_____ Horário:_____
Renda mensal R$_____
Renda Familiar: () 1 a 2 salários mínimos () 3 a 4 salários mínimos () acima de 5 salários mínimos

1.6 Recebe Benefício Social: ()Sim ()Não Qual?_____
Valor R$_____

1.7 Religião: () Sim ()Não
Qual? _____

1.8 Raça/Etnia: () 1- Branca 2- Negra 3- Parda 4- Amarela 5- Indígena 6- Quilombola

2. DADOS DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

2.1. Endereço:_____Nº_____,
Ponto de Referência:_____
Bairro:_____ Município:_____
CEP:_____
Telefone Residencial:_____Celular: _____Contato_____

2.2 Situação: ()Própria ()Alugada ()Cedida ()Financiada ()Ocupação
()Outra _____

Nº de Cômodos: _____ Quanto tempo reside nesta casa? _____

2.3 Tipo de Construção: ()Tijolo/Alvenaria ()Adobe ()Taipa Revestida
()Outro_____

2.4 Tipo de abastecimento de água: () Rede Pública () Poço Artesiano
()Outro_____

2.5 Tipo de Iluminação: ()Relógio próprio () Sem relógio ()Relógio comunitário
()Outro_____

2.6 Escoamento Sanitário: () Rede Pública () Fossa Rudimentar () Fossa Séptica () Vala () Céu Aberto

2.7 Destino do Lixo: () Coletado ()Queimado ()Enterrado ()Céu Aberto ()Outro

2.8 Condição da Rua/Av. () calçada () sem calçamento ()asfaltada
() Outro_____

Qual espaço de Lazer/Esporte/Cultura existe próximo à casa: ()Praça ()Parque
()Piscina ()Quadra/campo de futebol ()Teatro ()Cinema
()Outro _____

3. CONVIVÊNCIA FAMILIAR

3.1 Tipo de família: () Monoparental () Biparental ()Homoafetiva

3.2 Composição familiar: ()Crianças () adolescentes ()Adultos ()Idosos
()Parentes () Outros_____

3.3 Como ocorre o relacionamento familiar:
a) Entre o casal_____

b) Entre pais e filhos_____

c) Com os vizinhos/Comunidade_____

d) Com a família extensa_____

3.4 Quais as preocupações que a família tem em relação às suas crianças e adolescentes:

a) Com a família extensa_____

b) Com Vizinhos/comunidade_____

3.5 Como a família aproveita as horas de lazer_____

3.6 Como acontece as divisões das tarefas domésticas: () os filhos participam () só a mulher/mãe () o pai/marido participa () só empregados

3.7 Já houve casos de violência doméstica na família: ()Sim ()Não

Houve denúncia ()*Sim ()Não
Para qual Órgão: _____

3.8 Como ocorre a disciplina dos filhos: ()Diálogo ()castigos ()agressão física ()Outro_____

3.9 Em que momento do dia ou da semana a família se reúne: () nas refeições () para assistir TV () Outro_____

4. DADOS SOBRE AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

4.1. Pessoas com Deficiência_____ ()Mental ()Visual ()Auditiva ()Física

4.2. Há alguém com doenças na família: ()Diabetes ()Hipertensão ()AIDS () Alcoolismo () Outro_____

4.3. Uso de medicamento controlado: ()Sim ()Não Qual?_____ Quanto tempo?_____

4.4. Há Fumantes na família ()Sim ()Não e/ou Ex – fumantes ()Sim ()Não

4.5 Consumo de Álcool na família: () Frequentemente ()Eventualmente ()Comemorações ()Nunca

4.6 A quem recorre quando alguém da família precisa de atendimento: ()UBS ()Policlínica () Particular ()Hospital Geral (público) () Hospital geral (particular)

4.7 Há caso de hospitalização na família ()Sim ()Não
Qual motivo:_____

4.8 Possui Plano de Saúde: ()*Sim ()Não
Qual._____
Quantos da família possui? _____

5. DADOS SOBRE A EDUCAÇÃO

5.1 A família utiliza-se da Escola: () Pública ()Particular ()Particular com Bolsa

5.2 Participação dos pais na educação escolar dos filhos: () Eventualmente quando solicitada () Espontaneamente () Frequentemente nas Reuniões de pais () Nas comemorações ()Nunca participa

5.3 Como avalia a participação dos pais na educação dos filhos: () ótima ()boa () regular () péssima

5.4 Com quem os filhos vão à escola: () sozinhos () acompanhados dos pais/responsáveis () acompanhados por empregados da família ()Outro_____

5.5 Qual o Transporte escolar dos filhos: () a pé () Carro/Kombi/Van ()Transporte público

6. CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

6.1 Como ocorre a participação da família no Bairro/Cidade: ()Associação de moradores () ONG () Projetos sociais () atividades religiosas () atividades culturais/artísticas () atividades esportivas () Outros_____

7- QUANTO AO ACOLHIMENTO

7.1 Motivações que estão levando a família a participar do serviço:

7.2 Já houve casos de acolhida (informal) na Família? () Sim ()Não Da família extensa
()sim ()não*
Por quanto tempo?_____
*Quantas vezes?_____ ()Criança ()Adolescente ()Adulto ()Idoso

7.3 Existência de antecedente de guarda ou adoção na família (inclusive a Extensiva):
()sim ()não

7.4 A Família está disponível para acolher: ()Criança ()adolescente

Data de preenchimento: _____/_____/_____

Assinatura do/a Entrevistado/a

Assinatura do/a Técnico/a do Serviço

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Eu, _____,

Titular do RG nº: _____ CPF: _____

profissão:_____, estado civil:_____

Eu, _____,

Titular do RG nº: _____ CPF: _____
profissão:_____, estado civil:_____

pelo presente, faço (ou fazemos) ADESÃO ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Cambuci, anuindo aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2026, seu Decreto Regulamentador e demais normas correlatas.

Declaro (ou declaramos) que participamos do processo interno de formação e avaliação realizada pela equipe de profissionais, passando a integrar o quadro de Famílias Acolhedoras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Declaro (ou declaramos) ainda, inequívoca ciência de que a Família Acolhedora:

1. Será responsável pela guarda da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) que lhe for(em) encaminhada(s), a partir da assinatura do presente termo;

2. Realizará o acolhimento como serviço voluntário pelo qual não será remunerada e nem terá caracterizado qualquer vínculo empregatício;

3. Atenderá ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 33 e inciso III do art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), obrigando-se, portanto, à prestação de assistência material, moral e educacional à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);

4. Contará com um subsídio financeiro (Bolsa Auxílio Mensal), nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2026);

5. Deverá respeitar a privacidade da criança e/ou adolescente de acordo com o inciso V do parágrafo único do art. 100 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

6. Reconhece que o acolhimento, enquanto medida de proteção de caráter excepcional e provisório, será feito por um período necessário para efetivação do trabalho psicossocial com a família de origem e de acordo com o que estabelece a Vara da Infância e da Juventude de Cambuci;

7. Deverá participar das atividades do Serviço, visitas, atendimentos psicossociais, com a regularidade que se fizer necessária, incluindo as reuniões periódicas, que a critério do Serviço, poderão ser realizadas quinzenalmente ou mensalmente;

8. Deverá comunicar à equipe técnica caso for necessário se ausentar do município com a criança ou adolescente com manifestação favorável da mesma, sendo vedado fixar residência fora dos limites de Cambuci;

9. Deverá entrar em contato imediatamente com a equipe técnica do Serviço quando, excepcionalmente, não lhe for mais possível responsabilizar-se pela criança e/ou adolescente, aguardando o tempo necessário para os devidos encaminhamentos;

10. Compromete-se a apresentar a criança e/ou adolescente acolhida sempre que solicitado, estando ciente da impossibilidade de sua tutela ou adoção, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade;

11. Compromete-se a entregar a criança e/ou adolescente acolhida sob sua guarda à equipe técnica do Serviço quando:

11.1. Por determinação judicial estiver determinado o retorno à família de origem/extensa, a colocação em família substituta ou a transferência para outros serviços de acolhimento;

11.2. Pela avaliação da equipe técnica do Serviço a família acolhedora não estiver correspondendo às expectativas do acolhimento familiar;

11.3. Houver descumprimento de qualquer item disposto neste Termo de Adesão, na Lei ou Regimento;

12. Respeitará a orientação e avaliação da equipe técnica do Serviço com relação à manutenção ou não de vínculos com a criança e/ou adolescente e sua família após a reintegração familiar, considerando o desejo de todos e as características de cada caso.

Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo, conforme qualificação inicial, em duas vias de igual teor.

Cambuci/RJ, _____/_____/_____

Família Acolhedora:

Nome completo:_____

Assinatura:_____

Nome completo:_____

Assinatura:_____

Técnico do Serviço:

Nome completo:_____

Assinatura:_____

Nome completo:_____

Assinatura:_____